

CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

Bruna De Avila Flores¹
 Hruam Marlom Woicziekoski²
 Jean Rafael Spinato³
 Ademir Barcarollo⁴
 Diego Ferraz⁵

INTRODUÇÃO: A recuperação judicial é importante instrumento para que empresas endividadas possam superar crises financeiras e voltar a movimentar a economia, gerando receitas e empregos, além de pagar suas dívidas. Contudo, caso a empresa recuperanda não cumpra com os requisitos que a lei n. 11.101/05 estabelece para o procedimento de recuperação judicial, o rumo da empresa pode ser totalmente diferente. Isso porque a lei prevê que em caso de desídia da empresa no procedimento de recuperação judicial, este será alterado para o procedimento de falência. Logo, o que antes visava a recuperação da empresa para que esta se restabeleça, passará a visar a extinção da sociedade, já que no âmbito jurídico das empresas, a falência equivale-se à morte. **OBJETIVO:** Demonstrar os riscos da convolação em falência na recuperação judicial. **METODOLOGIA:** A metodologia utilizada no presente resumo, foi a revisão bibliográfica, por meio de referenciais teóricos e doutrinários, a fim de realizar contextualização sobre os riscos da convolação da recuperação judicial em falência. **DISCUSSÃO:** Deferido o pedido de Recuperação Judicial, é necessário que a empresa recuperanda demonstre condições para cumprir com o Plano de forma eficaz. Isso pois, a Recuperação Judicial oferece uma nova chance de superar a crise financeira vivenciada pela empresa, de maneira segura. Ademais, no transcurso da tramitação e cumprimento do Plano da Recuperação, podem surgir situações que impossibilitem o seu seguimento, sendo convertida a situação dessa empresa pela falência. Vale destacar que o processo supramencionado trata-se da conversão da Recuperação pela falência, que é denominado pela legislação como a Convolução, que pode ser definida legalmente como a conversão do ato ou a medida judicial por outro, encontrando respaldo através do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, limitada a um rol taxativo de possibilidades para a sua decretação de falência:

Art. 73. [...]O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
 I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
 II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
 III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei;
 IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1o do art. 61 desta Lei.

Este procedimento pode ser solicitado pelo devedor, pelos credores ou pelo Ministério Público, e é submetido à apreciação do juízo competente. Tal decisão, deve ser fundamentada em fatos e elementos que evidenciem a impossibilidade de recuperação da empresa, respeitando os requisitos legais estabelecidos. Uma vez decretada a Recuperação Judicial em falência, a empresa perde o controle sobre a sua administração, sendo nomeada um Administrador Judicial para que assim o acompanhe no processo falimentar. O profissional nomeado tem a responsabilidade de avaliar o patrimônio da empresa, arrecadar seus bens e promover sua venda para satisfazer os credores. A falência é, portanto, um desfecho que reflete a incapacidade de

¹ Acadêmica de Direito, UCEFF. E-mail: bruflores05@gmail.com.

² Acadêmico de Direito, UCEFF, e-mail: hruammarlom@gmail.com.

³ Docente do curso de Direito UCEFF.

⁴ Docente do curso de Direito UCEFF.

⁵ Docente do curso de Direito UCEFF.

reabilitação da empresa em crise, buscando-se, a partir desse momento, uma liquidação ordenada de seus ativos para o pagamento dos credores. Por fim, entende-se que a convocação da recuperação judicial em falência é um instrumento jurídico que visa garantir a efetividade do processo de recuperação, permitindo a passagem para a fase de falência quando a reabilitação da empresa se revelar inviável. Esse procedimento, embora represente um estágio negativo para a empresa em questão, busca preservar a ordem jurídica e fornecer uma distribuição equitativa dos recursos entre os credores. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, percebe-se que as empresas que visam iniciar procedimento de recuperação judicial devem buscar inteirar-se acerca dos requisitos que deverão cumprir durante o procedimento, a fim de mitigar os riscos de ver sua recuperação judicial ser convertida em falência. Sabe-se o quão importante é o procedimento de recuperação judicial para a sobrevivência de uma empresa endividada, por isso é necessário que os empresários interessados nos procedimentos busquem orientação jurídica durante todo o processo, a fim de que alcancem o objetivo almejado.

Palavras-chave: Direito Empresarial. Falência. Recuperação Judicial. Convocação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.101/05**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm>. Acesso em 30 nov. 2023.

NORMAS LEGAIS. **Convocação Da Recuperação Judicial Em Falência**. Disponível em: <<https://www.normaslegais.com.br/juridico/convolacao-da-recuperacao-judicial-em-falencia.html>>. Acesso em 30 nov. 2023.

STJ. **Confissão da impossibilidade de cumprir plano de recuperação não justifica antecipação da falência**. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27022023-Confissao-da-impossibilidade-de-cumprir-plano-de-recuperacao-nao-justifica-antecipacao-da-falencia.aspx#:~:text=%22A%20convola%C3%A7%C3%A3o%20da%20recupera%C3%A7%C3%A3o%20em,Falimentar%22%2C%20esclareceu%20o%20ministro>> Acesso em 30 nov. 2023.